CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 221/2021
Autoria: Vereador George, O Gordinho da Favela.
Ementa: "Institui o Programa ADOTE UM AVÔ OU UMA AVÓ."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A respeito do histórico-legislativo sobre o tema, importante ressaltar que a proposição foi apresentada anteriormente, por meio do PLE-273/2019, obtendo, na ocasião, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, bem como da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Contudo, o projeto foi arquivado ante a não renovação do mandato do seu autor.

- A fim de consubstanciar a apreciação da proposta, importante mencionar que a Lei Municipal nº 5.970/2001[3] que "Dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso" relaciona uma série de garantias aos idosos, sem, contudo, adentrar a temática ora veiculada.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 5.970/2001**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2001/597/5970/lei-ordinaria-n-5970-2001-dispoe-sobre-a-politica-de-atendimento-ao-idoso-no-municipio-de-salvador?q=5970